



LEI N° 468/2005,

DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 153 e ss. da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento em anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º. O Município, em articulação com os entes públicos ligados à área educacional e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo, por intermédio da sua comissão competente, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º. O Município estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Plano deverá dar suporte às metas constantes dos Planos Nacional e Estadual de Educação e dos seus respectivos planos decenais.

Art. 5º. O Município empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 23 de setembro de 2005.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal